



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS GERAIS e FINS

Artigo 1º

(Denominação, Âmbito e Sede)

1. A Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, abreviadamente AEISCTE-IUL, instituída em 24 de agosto de 1988, conforme Estatutos publicados no Diário da República nº 195, da III Série, dessa data, é a organização representativa dos Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.
2. A AEISCTE-IUL é uma instituição privada, sem fins lucrativos, equiparada a pessoa coletiva, nos termos da lei, e durará por tempo indeterminado.
3. A atividade desenvolvida pela AEISCTE-IUL visa proporcionar à comunidade uma vivência alargada da academia, promovendo eventos políticos, pedagógicos, sociais, culturais, desportivos e recreativos desenvolvidos de forma permanente ao longo do ano letivo.
4. A AEISCTE-IUL tem a sua sede no edifício ISCTE-IUL, sito na Av. das Forças Armadas, Freguesia de Alvalade 1649-026 Lisboa, mas poderá mudá-la para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

(Símbolos)

1. A Associação de Estudantes do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa é designada abreviadamente pelo acrónimo “AEISCTE-IUL” e tem timbre e símbolos próprios, incluindo bandeira.



2. A alteração do acrónimo, timbre, símbolos ou da bandeira está sujeita a deliberação da Assembleia-Geral, cuja Ordem de Trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.
3. Em fóruns de discussão internacionais, a AEISCTE-IUL deverá designar-se por AEISCTE-IUL - *ISCTE-IUL's Students' Union*.
4. A utilização da imagética associada à AEISCTE-IUL deve estar de acordo com o explanado no Protocolo de Imagem interno ou documento análogo.

Artigo 3º

(Princípios fundamentais)

1. São princípios fundamentais gerais da AEISCTE-IUL a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus órgãos.
2. A AEISCTE-IUL é independente e não sujeita a partidos ou organizações políticas, instituições de carácter confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
3. Na prossecução da sua atividade, a AEISCTE-IUL rege-se pelo princípio basilar de que todos os estudantes têm a mesma dignidade e os mesmos direitos e que, como tal, nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, identidade de género, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, bem como situação económica ou social.
4. A atividade de qualquer órgão da AEISCTE-IUL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes, bem como para com os demais órgãos. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito ao juízo de proporcionalidade.



Artigo 4º

(Autonomia)

A AEISCTE-IUL goza de autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa:

- a) Autonomia estatutária, na medida em que é livre de elaborar e rever os seus estatutos e demais normas internas desde que efetuadas de acordo com a legislação vigente à data das respetivas alterações;
- b) Autonomia eleitoral, porquanto é livre de eleger os seus órgãos de gestão, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Autonomia administrativa, na elaboração e execução do Plano de Atividades e Orçamento a que se propôs;
- d) Autonomia financeira, na medida em que é livre de gerir todas as verbas que venha a auferir, desde que devidamente consignadas no orçamento da AEISCTE-IUL;
- e) Autonomia patrimonial, gerindo tudo o que lhe está adstrito, desde instalações, mobiliário e os equipamentos audiovisual, informático ou outro, bem como todo o património próprio;
- f) Autonomia associativa, pois pode associar-se a outras associações e/ou organizações juvenis, de âmbito local, regional, nacional e internacional que tenham em comum os mesmos interesses.

Artigo 5º

(Objetivos)

A AEISCTE-IUL terá, entre outros que os estudantes decidam vir a prosseguir, os seguintes objetivos:

- a) Representar globalmente os estudantes do ISCTE-IUL e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;



- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educativa, setorial ou geral, estabelecendo a ligação da realidade da instituição de ensino superior à conjuntura cultural, social, económica e política do país;
- c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para o incremento da sua consciência social, política, cívica e democrática;
- d) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes do ISCTE-IUL e estabelecer relações e contactos com outras associações ou organizações juvenis;
- e) Estabelecer relações de cooperação com organizações associativas representativas dos professores, técnicos, investigadores e funcionários, bem como outros órgãos de governo do ISCTE-IUL, com vista ao debate e solução de problemas comuns no ISCTE-IUL;
- f) Participar em todos os organismos estudantis, de âmbito regional, nacional ou internacional, cujos princípios não contrariem os consignados nestes estatutos;
- g) Criar Núcleos, Departamentos, Serviços ou Secções em qualquer local onde forem ministrados cursos do ISCTE-IUL, quando tal for considerado necessário pela Direção da AEISCTE-IUL.



CAPÍTULO II – MEMBROS

Artigo 6º

(Definição)

1. São Membros da AEISCTE-IUL todos os estudantes matriculados em qualquer curso ministrado pelo ISCTE– Instituto Universitário de Lisboa, que não integrem os quadros de docência na instituição.
2. São Sócios da AEISCTE-IUL e gozam de benefícios acrescidos, todos os estudantes que voluntariamente se inscrevam para tal, mediante o pagamento de uma quota, a fixar anualmente.

Artigo 7º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos Membros da AEISCTE-IUL:
 - a) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões de Assembleia-Geral, com direito a esclarecimento, intervenção e voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEISCTE-IUL;
 - c) Usufruir dos serviços da AEISCTE-IUL e das regalias que lhe sejam conferidas pelos estatutos e regulamentos ou que sejam deliberadas pela Assembleia-Geral ou Direção;
 - d) Solicitar informação e aceder aos arquivos e registos dos órgãos dirigentes da AEISCTE-IUL, sobre matérias em que sejam direta ou indiretamente interessados, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Artigo 8º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos Membros da AEISCTE-IUL:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEISCTE-IUL;



- b) Apoiar e incentivar a vida associativa do ISCTE-IUL e da academia em geral;
- c) Defender os direitos e património da AEISCTE-IUL.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Os direitos previstos no Artigo 7º dos presentes Estatutos;
 - b) Receber o cartão de Sócio, sobre o qual poderá ser cobrado um valor simbólico a definir pela Direção da AEISCTE-IUL;
 - c) Outros benefícios estabelecidos pela Direção da AEISCTE-IUL.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos Sócios:
 - a) Os deveres previstos no Artigo 8º dos presentes Estatutos;
 - b) Pagamento da quota anual, com o prejuízo de exclusão enquanto sócios, caso não renovem a sua inscrição no prazo definido para tal pela Direção da AEISCTE-IUL.

Artigo 11º

(Membros Honorários)

1. São Membros Honorários da AEISCTE-IUL as pessoas singulares que, pelos seus méritos e serviços prestados quer ao ISCTE-IUL quer à AEISCTE-IUL, sejam reconhecidas e declaradas como tal em Assembleia-Geral, por aprovação por maioria simples.
2. Qualquer Membro da AEISCTE-IUL poderá propor a atribuição da qualidade de membro honorário em Assembleia-Geral.
3. A qualidade de Membro Honorário não confere direito a voto.



CAPÍTULO III – FINANÇAS e PATRIMÓNIO

Artigo 12º

(Receitas e despesas)

1. Consideram-se receitas da AEISCTE-IUL, as seguintes:
 - a) As quotas pagas pelos Sócios;
 - b) Os subsídios e apoios financeiros concedidos pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - c) Os subsídios e apoios financeiros concedidos por parceiros e patrocinadores;
 - d) Receitas provenientes das suas atividades;
 - e) Donativos;
 - f) Os rendimentos dos bens patrimoniais;
 - g) As mais-valias e rendimentos das aplicações financeiras;
 - h) O produto da alienação de bens;
 - i) As indemnizações auferidas;
 - j) Os empréstimos obtidos;
 - k) As heranças e os legados.
2. As despesas da AEISCTE-IUL serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 13º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. Anualmente, até 30 dias úteis após o início do ano letivo, compete à Direção da AEISCTE-IUL apresentar à Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o mandato, devendo ser partilhados com a comunidade até 48 horas antes da Assembleia-Geral subsequente.
2. No decorrer do ano, pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia-Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que entrarão em execução após aprovação.



Artigo 14º

(Relatório de Atividades e Relatório de Contas)

1. Compete à Direção em funções apresentar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Relatório de Atividades e Contas até 15 dias úteis antes do ato eleitoral seguinte, devendo ser partilhados com a comunidade até 48 horas antes da Assembleia-Geral.
2. Caso na Assembleia-Geral convocada para o efeito, se verifique a não aprovação dos Relatórios de Atividades e Contas, a Direção terá até 15 dias úteis para proceder a alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente a aprovação da Assembleia Geral.





CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15º

(Definição)

São órgãos sociais da AEISCTE-IUL a Assembleia-Geral, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

(Membros dos Órgãos Sociais da AEISCTE-IUL)

São Membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL todos os membros da AEISCTE-IUL que tenham sido legitimamente eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, pelos membros da AEISCTE-IUL, inscritos no ISCTE-IUL no ano letivo em curso, para exercício de um cargo nos órgãos sociais designados no n.º 1 do Artigo 15º dos presentes Estatutos.

Artigo 17º

(Deveres)

1. São deveres dos membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da AEISCTE-IUL, desde logo cumprindo os estatutos e regulamentos internos;
 - b) Exercer com diligência os cargos para que tenham sido eleitos e que tenham aceitado exercer;
 - c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da AEISCTE-IUL e promover a sua progressão e desenvolvimento, zelando pelo seu bom-nome e prestígio;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da AEISCTE-IUL.



e) Emitir um comprovativo de entrega de documentos solicitados pelos membros da AEISCTE-IUL, tal como mencionado na alínea d), no n.º 1, do Artigo 7º, podendo delegar essa mesma competência no/a funcionário/a da Secretaria da AEISCTE-IUL.

Artigo 18º

(Regulamentos Internos ou Regimentos)

1. Os órgãos sociais eleitos da AEISCTE-IUL devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação prática ao funcionamento do órgão social em questão.
3. Os regulamentos internos ou regimentos devem ser aprovados por maioria simples do órgão social em questão.
4. Salvo apresentação de proposta de alteração, que tenha sido aprovada, os regulamentos e regimentos que estão em vigor serão sempre os anteriormente aprovados.

Artigo 19º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais da AEISCTE-IUL tem a duração de um ano e inicia-se com a tomada de posse, a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias imediatos ao ato eleitoral.
2. Quando as eleições não são realizadas atempadamente, por razões excecionais e devidamente fundamentadas, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL.



Artigo 20º

(Remuneração do exercício do mandato)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da AEISCTE-IUL é gratuito.
2. Os membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

(Definição e composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da AEISCTE-IUL.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Membros da AEISCTE-IUL, tendo cada membro direito a um voto.

Artigo 22º

(Competências da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Pronunciar-se sobre todas as questões relativas aos objetivos e à atividade da AEISCTE-IUL;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente as bases de orientação orçamental ordinárias ou suplementares, se a elas houver lugar, e o plano de atividades para o exercício, bem como o relatório de atividades e contas da gerência;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEISCTE-IUL, bem como o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- f) Autorizar que sejam demandados os membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL, por factos praticados no exercício das suas funções, e lesivos da AEISCTE-IUL;
- g) Aprovar a adesão ou desvinculação a estruturas federativas estudantis ou organismos similares;
- h) Fixar em definitivo o valor da quotização anual.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos membros da AEISCTE-IUL.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros da AEISCTE-IUL presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, sempre que sejam nominais, serão feitas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas de braço no ar, a menos que a Assembleia-Geral decida por maioria simples o voto secreto.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEISCTE-IUL, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros da AEISCTE-IUL presentes.
5. As deliberações sobre a aprovação de adesão ou desvinculação a estruturas federativas estudantis ou organismos similares requerem o voto favorável de três quartos dos membros da AEISCTE-IUL presentes.



Artigo 24^º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Da ordem de trabalhos da primeira reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do plano de atividades e das bases de orientação orçamental apresentadas pela Direção recém-empossada;
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal acerca do plano de atividades e das bases de orientação orçamental apresentadas pela Direção recém-empossada.
3. Da ordem de trabalhos da última reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do relatório de atividades e do relatório de contas da Direção cessante;
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal acerca do relatório de atividades e do relatório de contas da Direção cessante.
4. A deliberação sobre o Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral terá que ser realizada até 30 dias antes da última Assembleia-Geral ordinária.

Artigo 25^º

(Forma e Prazos de convocação da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral será convocada, com a antecedência mínima de oito dias, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, em caso de impedimento.
2. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá quando convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por requerimento de pelo menos dez por cento dos membros da AEISCTE-IUL no pleno gozo dos seus direitos.



3. A convocatória é feita por meio de avisos e da forma mais ampla possível, difundidos através de todos os meios de comunicação ao dispor da AEISCTE-IUL no ISCTE-IUL e deverá ser afixado nas instalações e espaços da AEISCTE-IUL.
4. Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente:
 - a) Indicação do dia, hora e local onde se realiza;
 - b) Indicação da ordem de trabalhos;
 - c) Indicação de que a Assembleia-Geral reunirá meia hora após a marcada no aviso convocatório, deliberando, então, validamente com a presença de qualquer número de membros;
 - d) A indicação de quem a convoca e, caso não tenha a assinatura original, o carimbo da AEISCTE-IUL.
5. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do Artigo 25º dos Estatutos, deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido ou requerimento, devendo este indicar a ordem de trabalhos, que só poderá respeitar à atividade da AEISCTE-IUL, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. Exceto em casos de reconhecida urgência, não serão convocadas, nem terão lugar, Assembleias-Gerais no período de férias escolares.

Artigo 26º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral reunirá e deliberará à hora marcada no aviso convocatório, se estiverem presentes mais de metade dos membros, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada, nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 25º, a requerimento dos membros, só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.



SECÇÃO III – MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 27º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre todos os membros, no pleno uso dos seus direitos, não podendo ser constituída por membros honorários.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos, o Secretário substitui o Vice-Presidente nos impedimentos deste. Nestes casos a Assembleia-Geral elegerá de entre os membros presentes, os membros *ad hoc* necessários para completar a Mesa da Assembleia-Geral, desde que não sejam membros dos restantes órgãos sociais, igualmente assim se procedendo em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Vice-Presidente e do Secretário.

Artigo 28º

(Competências da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral e divulgar respetiva ordem de trabalhos, nos termos dos Artigos 24º e 25º dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir e moderar os trabalhos da Reunião de Assembleia-Geral;
 - c) Verificar a existência de quórum, no início dos trabalhos e durante as votações;
 - d) Verificar, no início de cada Reunião de Assembleia-Geral, os membros com direito a voto;
 - c) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia-Geral, bem como as atas;



- e) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação nas reuniões de Assembleia-Geral seguintes;
 - f) Organizar o recenseamento eleitoral.
2. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e das deliberações desta, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 29º

(Funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral)

O funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral deverá ser contemplado no seu regulamento interno ou regimento.

SECÇÃO IV – DA DIREÇÃO

Artigo 30º

(Composição e número de assinaturas obrigacionais)

1. A Direção da AEISCTE-IUL é constituída pelo mínimo de 21 e o máximo de 45 membros efetivos, sendo um Presidente, Vice-Presidentes, Coordenadores de Secção e os restantes Vice-Coordenadores de Secção, que serão chamados a substituir os Coordenadores, na falta ou impedimento de algum deles, mais 3 suplentes.
2. A AEISCTE-IUL fica obrigada com as seguintes assinaturas dos membros:
 - a) De 2 membros, desde que um deles seja o Presidente;
 - b) De 3 membros, desde que um deles seja um Vice-Presidente.



Artigo 31º

(Competências)

1. À Direção da AEISCTE-IUL compete, nomeadamente:
 - a) Orientar superiormente a AEISCTE-IUL, prosseguindo os fins estatutariamente fixados, dinamizar a vida académica e dirigir as Secções, Departamentos e Serviços, Administrativos ou outros;
 - b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
 - c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Considerar todas as sugestões, solicitações ou reclamações feitas por qualquer Membro, auxiliando-o na resolução dos seus problemas ou encaminhando-os para as entidades competentes;
 - e) Escolher os seus colaboradores;
 - f) Entregar à Direção seguinte, no ato da tomada de posse, todos os documentos e haveres à sua guarda, bem como o respetivo inventário;
 - g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Orçamento Ordinário e os Orçamentos Suplementares, bem como o Relatório de Atividades e Contas da sua atividade;
 - h) Autorizar a realização das despesas previstas no Orçamento;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à AEISCTE-IUL, administrando o seu património e gerindo o espaço que lhe está adstrito;
 - j) Elaborar os Regulamentos que sejam do seu âmbito de atuação e coadjuvem a sua atividade;
 - k) Elaborar o quadro de pessoal, admitir, suspender ou exonerar os funcionários necessários para a prossecução dos fins da AEISCTE-IUL de acordo com a legislação aplicável;
 - l) Exercer ação disciplinar sobre os funcionários da AEISCTE-IUL;
 - m) Promover e sustentar os interesses da Associação de Estudantes do ISCTE-IUL e dos seus associados;
 - n) Representar a AEISCTE-IUL em juízo e fora dele;



- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
- p) Designar, em caso de impedimento temporário ou definitivo ou renúncia do Presidente, qual dos Vice-Presidentes o substitui;
- q) Escriturar os livros de contabilidade ou supervisionar a escrituração;
- r) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- s) Dar conta aos membros da Direção da situação económico-financeira da AEISCTE-IUL, sempre que tal lhe seja solicitado;
- t) Assinar os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.
- u) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando o julgue necessário;

Artigo 33º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a AEISCTE-IUL dentro e fora do ISCTE-IUL;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
 - d) Assinar os documentos que obriguem a AEISCTE-IUL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
 - e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e o relatório de contas da sua gerência.

Artigo 34º

(Competências do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
 - b) Acompanhar a atividade dos departamentos e/ou secções da Direção;



c) Informar a Direção, sempre que por esta seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas, e respetivas receitas e despesas.

Artigo 35º

(Competências dos Coordenadores de Secção e/ou Departamento)

1. Compete aos Coordenadores de Secção e/ou Departamento:
 - a) Definir o plano de atividades da sua secção e apresentar o respetivo orçamento;
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISCTE-IUL;
 - c) Informar a Direção, sempre que por esta seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas, e respetivas receitas e despesas.

Artigo 36º

(Competências dos Vice-Coordenadores de Secção e/ou Departamento)

1. Compete aos Vice-Coordenadores de Secção e/ou Departamento:
 - a) Coadjuvar o Coordenador no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISCTE-IUL.

Artigo 37º

(Regulamento Interno da Direção)

1. O Regulamento Interno da Direção deverá ser proposto e deliberado pela Direção da AEISCTE-IUL, que reunirá com pelo menos um membro efetivo de cada secção e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, como define o n.º 3 do Artigo 18º dos Estatutos.
2. Sem prejuízo de outras matérias que a Direção entenda discriminar, o Regulamento Interno da Direção deverá contemplar, pelo menos:
 - a) A realização mensal de, no mínimo, uma reunião de Direção, sem prejuízo do período de férias escolares;



- b) O quórum necessário, sendo no mínimo maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da Direção;
- c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada membro da Direção, não podendo ficar nenhum sem área atribuída.

Artigo 38º

(Secções e Departamentos)

1. A Direção da AEISCTE-IUL é constituída por Secções e/ou Departamentos.
2. As Secções e/ou Departamentos têm autonomia administrativa e/ou financeira e gozam de capacidade de definição do seu próprio plano de atividades, nos termos que forem decididos pela Direção a quem prestam contas.
3. As Secções e/ou Departamentos são compostas pelo número mínimo de um Coordenador e um Vice-Coordenador.
4. As Secções têm liberdade de recrutar colaboradores externos à Direção de entre os Membros da AEISCTE-IUL.

Artigo 39º

(Pedido de exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento aos restantes órgãos sociais.
2. A exoneração ou demissão da maioria dos membros da Direção obriga à eleição intercalar de nova Direção, que completará o mandato anterior.



Artigo 40º

(Renúncia do Presidente e de Vice-Presidentes)

1. Em caso de renúncia do Presidente e dos Vice-Presidentes, deverão os restantes membros da Direção assegurar o exercício das suas funções até tomada de posse da nova Direção.
2. A renúncia do Presidente ou de um Vice-Presidente da Direção deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para ser efetiva.
3. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar eleições extraordinárias, no prazo máximo de 30 dias a contar da efetivação da renúncia.

SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEISCTE-IUL em matéria financeira, e é eleito anualmente.

Artigo 42º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Informar a Mesa da Assembleia-Geral sobre as matérias que julgar convenientes;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;



- c) Examinar mensalmente as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respetivo balancete;
- d) Apreciar o relatório de atividades e de contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na respetiva Assembleia-Geral;
- e) Apreciar as bases de orientação orçamental da Direção, dar sobre elas o seu parecer e apresentá-lo na respetiva Assembleia-Geral;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sobre matérias da sua competência;
- g) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que for solicitada a presença de membros deste órgão;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 44º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as reuniões e assinar as respetivas atas.

Artigo 45º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as atas das reuniões.

Artigo 46º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir todos os documentos exarados nas reuniões deste órgão.



Artigo 47º

(Dever de informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção, no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias-Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 48º

(Quórum)

1. O Conselho Fiscal só pode continuar em exercício com, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 49º

(Pedido de exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, para ser efetiva, deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que deverá convocar uma Assembleia-Geral extraordinária para eleição intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.
3. Em caso de renúncia de dois membros efetivos do Conselho Fiscal, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar uma Assembleia-Geral extraordinária para eleição intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.



CAPÍTULO V – ELEIÇÕES E REFERENDOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 50º

(Âmbito)

O Regulamento Eleitoral serve para definir o módulo de gestão do Processo Eleitoral referente aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL, conforme definido pela legislação em vigor, bem como pelos Estatutos da AEISCTE-IUL.

Artigo 51º

(Princípios Gerais)

1. Os órgãos sociais da AEISCTE-IUL são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos Membros da AEISCTE-IUL.
2. O processo de eleição para os órgãos sociais deve dotar-se dos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade;
 - b) Transparência e Rigor;
 - c) Idoneidade;
 - d) Respeito pela instituição, pela AEISCTE-IUL e restante comunidade;
 - e) Liberdade e igualdade de oportunidades das listas candidatas.



SECÇÃO II - CAPACIDADE E SISTEMA ELEITORAL

Artigo 52º

(Eleitores)

1. Tem capacidade eleitoral ativa qualquer membro da AEISCTE-IUL, conforme o n.º 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE-IUL, que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca.
2. Cada membro tem direito a um só voto.
3. São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

Artigo 53º

(Elegibilidade de Candidatos)

1. Tem capacidade eleitoral passiva qualquer membro da AEISCTE-IUL, conforme o n.º 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE-IUL, que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca e pertença a uma lista candidata aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL.
2. São considerados inelegíveis os membros que não correspondam ao definido pela lei vigente e Regime Jurídico do Associativismo Jovem, salvaguardando-se a premissa que nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais de um órgão social da AEISCTE-IUL ou constar em mais de uma lista candidata, bem como aqueles que não respeitarem os princípios referidos no Artigo 51º dos Estatutos.



Artigo 54º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída a partir do momento em que o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral são aprovados.
2. Até ao termo do processo de divulgação da(s) lista(s) candidata(s), a Comissão Eleitoral Reduzida define a atividade da própria comissão.
3. A partir da divulgação da(s) lista(s) candidata(s), o processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 55º

(Reuniões de Comissão Eleitoral)

1. As reuniões de Comissão Eleitoral poderão ser respeitantes à Comissão Eleitoral Reduzida ou Comissão Eleitoral Alargada.
2. Destas serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes.
3. As atas deverão ser o relato fidedigno das reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.
4. Todos os elementos deverão ser convocados pelos meios disponíveis, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 56º

(Calendário Eleitoral)

1. O Calendário Eleitoral deve referir os momentos respeitantes à organização do processo eleitoral e respetivas datas, sendo aprovado em Assembleia-Geral, com ponto exposto em ordem de trabalhos, seguindo as seguintes fases:
 - a) Aprovação e Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
 - b) Recenseamento Eleitoral;
 - c) Verificação e divulgação de candidaturas;



- d) Campanha Eleitoral;
- e) Debate Eleitoral;
- f) Período de Reflexão;
- g) Ato Eleitoral;
- h) Apuramento e divulgação dos resultados eleitorais;
- i) Tomada de Posse.

Artigo 57º

(Recenseamento Eleitoral)

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia-Geral, em Cadernos Eleitorais, dos quais constarão os nomes de todos os Membros da AEISCTE-IUL.
2. Os cadernos eleitorais apenas serão considerados válidos quando emitidos pelos serviços do ISCTE-IUL e caso a sua emissão não diste mais de sessenta dias da data do ato eleitoral.

Artigo 58º

(Publicação de cadernos)

Os cadernos de recenseamento deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da AEISCTE-IUL durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para o exame dos interessados.

Artigo 59º

(Reclamação)

1. Poderá, qualquer Membro da AEISCTE-IUL, reclamar junto da Mesa da Assembleia-Geral ou da Comissão Eleitoral vigente, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.
2. A Comissão Eleitoral em exercício de funções deve deliberar sobre a reclamação, fundamentando a sua decisão por escrito e será no prazo de 24 horas caso a reclamação



tenha ocorrido até três dias antes do ato eleitoral, salvaguardando-se deliberação que tenha que ocorrer até ao encerramento do ato eleitoral.

Artigo 60º

(Método de Eleição)

1. Caso o número de listas candidatas para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral seja igual ou inferior a dois, vence a lista candidata que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos.
2. Se o número de listas candidatas para a Direção e Mesa da Assembleia-Geral for superior a dois, vence a lista que obtiver maioria absoluta dos votos considerados válidos.
3. Em caso de inexistência de uma maioria absoluta na votação para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral, realizar-se-á uma segunda volta de eleições, com as duas listas mais votadas, considerando-se o disposto no n.º 1 do presente Artigo.
4. O Conselho Fiscal é eleito na primeira volta do Processo Eleitoral, por maioria simples.

SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 61º

(Comissão Eleitoral Reduzida)

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que a presidirá, ou substituído de acordo com o n.º 2 do Artigo 27º dos Estatutos;
 - b) Presidente da Direção, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social.



2. Caso um dos elementos referidos no ponto 1 deste mesmo artigo seja parte integrante de uma lista candidata, terá obrigatoriamente que ser substituído nos termos das alíneas a), b) e c), tendo em conta a neutralidade e independência dos mesmos.
3. Compete à Comissão Eleitoral Reduzida:
 - a) Disponibilização dos Estatutos, Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral, bem como outros documentos respeitantes ao processo eleitoral na Secretaria da AEISCTE-IUL;
 - b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Reduzida;
 - c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
 - d) Verificação e deliberação relativa à elegibilidade das candidaturas;
 - e) Comunicação, caso existam, de deficiências ou irregularidades das candidaturas;
 - f) Divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aprovada(s).

Artigo 62º

(Processo de Candidatura)

1. As candidaturas para os órgãos sociais da AEISCTE-IUL são apresentadas à Comissão Eleitoral Reduzida, pelos próprios candidatos organizados em listas, até à data definida pelo Calendário Eleitoral, desde que diste pelo menos 15 dias antes da Campanha Eleitoral.
2. Cada candidatura de lista conjunta aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL deverá ser entregue na Secretaria da AEISCTE-IUL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura conjunta de lista devidamente preenchida com a letra de designação de lista, o nome completo dos candidatos, respetivos números de aluno e órgãos sociais da AEISCTE-IUL a que se candidatam, em suporte físico e digital;
 - b) Folha de Subscrição de Candidatura de Lista com um mínimo de assinaturas de estudantes do ISCTE-IUL inscritos no presente ano letivo, correspondentes a 3% dos Membros da AEISCTE-IUL.
3. Cada lista designará um mandatário que a representará durante o processo eleitoral.



4. Cada candidatura individual aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL deverá ser entregue na Secretaria da AEISCTE-IUL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura Individual que declara a aceitação dessa mesma candidatura, a sua compreensão e aceitação deste Regulamento Eleitoral, Estatutos da AEISCTE-IUL e lei vigente;
 - b) Documento comprovativo de frequência no ISCTE-IUL.
5. A candidatura de lista individual ou conjunta poderá compreender quaisquer outros documentos que o Regulamento Eleitoral assim o entenda para comprovativo de identidade e de cumprimento dos critérios de elegibilidade consagrados no Artigo 53º dos Estatutos.

Artigo 63º

(Verificação e deliberação de candidaturas)

A Comissão Eleitoral Reduzida reunirá para apreciar a regularidade das propostas e das listas dentro dos limites da legalidade.

SECÇÃO IV - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 64º

(Comissão Eleitoral Alargada)

1. A Comissão Eleitoral Alargada é composta pelos seguintes elementos, com a subsequente capacidade de voto:
 - a) O Presidente da Comissão Eleitoral Reduzida será o Presidente da Comissão Eleitoral Alargada e terá direito a um voto de qualidade;
 - b) Todos os elementos da Comissão Eleitoral Reduzida, que terão direito a um voto;
 - c) O mandatário de cada lista candidata, que terá direito a voto caso o número de listas seja inferior ao número de membros da Comissão Eleitoral Reduzida.
2. Compete à Comissão Eleitoral Alargada, entre outras competências designadas em Regulamento Eleitoral:



- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Alargada;
 - c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
 - d) Apurar a harmonia do planeamento da campanha eleitoral das listas concorrentes para com o Regulamento Eleitoral;
 - e) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
 - f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
 - g) Designar os membros da(s) mesa(s) de voto;
 - h) Divulgar os resultados e comunicar os mesmos a todos os membros da AEISCTE-IUL, pelos canais de comunicação ao seu dispor.
3. A Comissão Eleitoral Alargada tem a sua primeira reunião após a divulgação das listas candidatas aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL e em todas as reuniões deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.

Artigo 65º

(Ato Eleitoral)

1. O Ato Eleitoral é o período do processo eleitoral correspondente ao exercício do direito de voto dos Membros da AEISCTE-IUL, com duração da abertura até ao encerramento das urnas eleitorais.
2. O exercício de direito de voto é feito através de boletins de voto nas mesas de voto, realizados pela Comissão Eleitoral Alargada, respeitando o estabelecido no Artigo 66º.

Artigo 66º

(Boletins de Voto)

1. Haverá um boletim de voto para cada órgão social adstrito a eleições.
2. Cada boletim de voto conterá indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço delimitado por um quadrado ao voto, entendendo-se como expressão válida de voto a colocação de um “X” ou “+” nesse espaço.



3. Os boletins de voto serão uniformes, com exceção da cor que varia em conformidade com o órgão social, e distribuídos no ato eleitoral pela Comissão Eleitoral Alargada.
4. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral Alargada.

Artigo 67º

(Apuramento dos votos)

1. O presente Regulamento entende por apuramento de votos, o momento que se inicia com o encerramento do Ato Eleitoral, com a contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade de descargas entre o número de boletins de voto nas urnas e nos Cadernos Eleitorais.
2. Cabe o apuramento dos votos à Comissão Eleitoral Alargada, com presença e direito de voto.
3. Não são contabilizados ao total de votos válidos aqueles que se enquadrem na tipologia:
 - a) Voto Branco, que compreende a falta de expressão nesse mesmo boletim;
 - b) Voto Nulo, aquele que contém alguma anotação que não seja considerada como expressada válida de voto, como definido no n.º 2 do Artigo 66º.

Artigo 68º

(Divulgação de Resultados)

Após o Apuramento de Votos, cabe à Comissão Eleitoral Alargada a divulgação dos resultados eleitorais finais.

Artigo 69º

(Ilícito Eleitoral)

Todas as infrações cometidas ao Processo Eleitoral estão sujeitas a apuramento e ação disciplinar, a aplicar pela Comissão Eleitoral vigente.



Artigo 70º

(Impugnação)

1. As listas candidatas aos órgãos sociais ou qualquer Membro da AEISCTE-IUL poderá reclamar, fundamentadamente, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, se julgar procedente tal reclamação, em harmonia com os Estatutos e demais legislação, pedirá a convocação com urgência da Assembleia-Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, devendo a Assembleia-Geral ser convocada nos termos dos Artigos 24º e 25º dos Estatutos e sendo desnecessário fundamentar o carácter urgente.
3. A Assembleia-Geral, mencionada no ponto anterior, deverá ser convocada no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do requerimento.

SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71º

(Tomada de posse)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante empossará os Membros eleitos, ou só o novo Presidente da Mesa, que nesta hipótese empossará os restantes eleitos, no prazo máximo de 30 dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos e pelo empossante.
2. A Direção cessante, só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da Direção eleita e entregará todos os valores e documentos da AEISCTE-IUL, bem como o respetivo inventário, à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.
3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.



SECÇÃO VI – REFERENDOS

Artigo 72º

(Definição)

Por decisão da Direção poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos na alínea b), no n.º 1 do Artigo 5º dos presentes Estatutos.

Artigo 73º

(Processo referendário)

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela Mesa da Assembleia-Geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.





CAPÍTULO VI - NÚCLEOS DE ESTUDANTES

Artigo 74º

(Princípios Gerais)

1. Os Núcleos de Estudantes do ISCTE-IUL, vinculados às AEISCTE-IUL, têm por finalidade a representatividade dos cursos ministrados em todos os ciclos de estudos do ISCTE-IUL.
2. Os Núcleos de Estudantes do ISCTE-IUL não estão submetidos a organizações políticas, a instituições de caráter confessional, religioso ou filosófico.
3. Os Núcleos de Estudantes e a AEISCTE-IUL, como entidades apoiadas pelo ISCTE-IUL, submetem-se mutuamente aos princípios estatutários definidos por ambas as partes.
4. A definição de cada Núcleo de Estudantes vai ao encontro dos seus estatutos próprios.
5. Outras disposições encontram-se previstas em regulamento próprio para o efeito.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75º

(Alteração aos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos depois de decorrido um ano sobre a sua entrada em vigor, por iniciativa da Direção, da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, no caso de alterações orgânicas significativas no ISCTE-IUL exigirem uma consequente alteração orgânica da AEISCTE-IUL, poderá, por si só, tomar essa iniciativa.
3. O processo de alteração dos presentes Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia-Geral e da Direção.
4. Todo e qualquer membro da AEISCTE-IUL tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.



5. No processo de alteração existirá debate público, em reunião extraordinária da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 76º

(Disposições transitórias)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação na totalidade, registo no IPDJ e publicação no Diário da República, se tal for legalmente necessário.
2. No que se refere ao processo eleitoral, os estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação na totalidade em Assembleia-Geral.

Artigo 77º

(Direito subsidiário)

Subsidiariamente, aplicam-se as normas relativas à Lei n.º 23/2006. de 23 de junho sobre o regime jurídico do associativismo jovem, no que respeita às associações de estudantes e ao direito de associação, conforme definido pela legislação em vigor.